



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13022 , DE 31 DE JULHO DE 2007

Altera disposições do Decreto nº 12.897,  
de 31 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação instituidora do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ-III;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 29, § 2º do artigo 31 e § 1º do artigo 77;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CGSN nº 16, de 30 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, 8º, 17 e 18 da Resolução nº 4, de 30 de maio de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN:

DECRETA

**Art. 1º** Passa a vigorar com a redação a seguir, o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 12.897, de 31 de maio de 2007:

“§ 2º Para os contribuintes optantes pelo ingresso ao regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a adesão ao REFAZ III deverá ser formalizada até o dia 31 de outubro de 2007.”

**Art. 2º** Fica acrescentado com a redação a seguir, o § 3º, ao artigo 3º do Decreto nº 12.897, de 31 de maio de 2007:

“§ 3º Expirado o prazo previsto no § 2º, será efetuada pela Administração Tributária Estadual a exclusão de ofício do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das empresas em débito para com o Estado.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2007.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de JULHO de 2007, 119º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**CIRO MUNECO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual